

Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 119 DE 05 DE SETEMBRO DE 2011

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias da Prefeitura do Município de APIAÍ, para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências”.

EMILSON COURAS DA SILVA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Apiaí-Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

ARTIGO 1º-Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2012, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

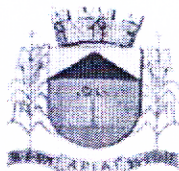
ARTIGO 2º -A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer às disposições constantes dos anexos V e VI, que fazem parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º -As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

ARTIGO 4º-A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização comunitária, conterá “reserva de contingência”, identificado pelo código 99999999 em montante equivalente a no mínimo um por cento (1%) da Receita Corrente líquida.

Parágrafo Único A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 1,0% (um por cento), da receita corrente líquida prevista (orçada), nos termos do Artigo 15, § 3º, da L.R.F.

ARTIGO 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial, até o dia 30 de Julho, de conformidade com a emenda Constitucional nº. 25/2000.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

ARTIGO 6º -As movimentações do quadro de pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da C. F. somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L. R. F., tanto pelos órgãos, entidades da administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações.

ARTIGO 7º - A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

ARTIGO 8º -As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo que dispõe sobre as Metas Fiscais.

Parágrafo 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações a legislação tributaria, incumbindo à Administração o seguinte:

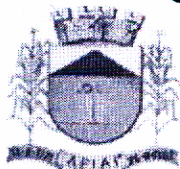
- I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III - a expansão do número de contribuintes;
- IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

Parágrafo 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Parágrafo 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

Parágrafo 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da L.R.F.

Parágrafo 5º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos a gestão orçamentária financeira ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do parágrafo anterior.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ARTIGO 9º -O Poder Executivo é autorizado a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;
- IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal;
- V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo Único-Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

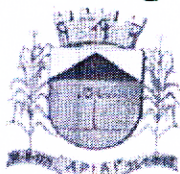
ARTIGO 10- Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2011 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo Único - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso.
- II - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações.
- III - Emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores.
- IV - Os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de Contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficará a disposição da comunidade.
- V - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO GERAL



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ARTIGO 11 -O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº. 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

ARTIGO 12 -As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no Artigo 169 da Constituição Federal, e no Artigo 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

ARTIGO 13 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes dos anexos V e VI que fazem parte integrante desta lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Parágrafo Único -Para cumprimento do disposto no artigo 4º da LRF, integram esta lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

ARTIGO 14-A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de Lei específica e não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada.

ARTIGO 15- O MUNICÍPIO aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Artigo 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela E.C. nº. 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

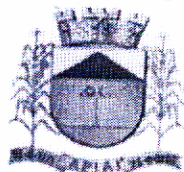
ARTIGO 16- A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de lei orçamentária;
- III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Parágrafo Único - A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

ARTIGO 17-Integrarão à lei orçamentária anual:

- I - Sumário Geral da Receita por fontes e das despesa por funções de governo;
- II - Sumário Geral da Receita e Despesa, por categorias econômicas;
- III - Sumário da Receita por Fontes, e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ARTIGO 18 - O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 19 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.

ARTIGO 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recursos para a manutenção de despesas das Polícias Cíveis e Militares, em serviço do Município, conforme Artigo 62 da L.R.F., inciso II.

ARTIGO 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APIAÍ, 05 de Setembro de 2011

EMILSON COURAS DA SILVA
Prefeito Municipal de APIAÍ

Esta Lei Municipal teve origem no PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 048 de 29 de Abril de 2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal.

Fazem partes integrantes desta LEI, conforme consta no ARTIGO 2º, os ANEXOS V e VI, abaixo relacionados:

ANEXO V

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

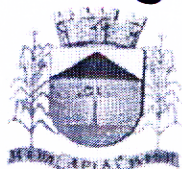
PROGRAMA SERVIÇOS URBANOS - METAS

INDICADORES - PAVIMENTAÇÃO DA RUA ULCINO DUARTE
UNIDADE DE MEDIDA - INDICE RECENTE - INDICE FUTURO
PERCENTUAL 0,000 50,000

PROGRAMA-DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E RECREAÇÃO
METAS-INDICADORES-ALAMBRADO E ILUMINAÇÃO DO
CAMPO DE FUTEBOL JOÃO FELIX LANGER
UNIDADE DE MEDIDA - INDICE RECENTE - INDICE FUTURO
PERCENTUAL 0,000 50,000

PROGRAMA - PLANEJAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
METAS-INDICADORES-AQUISIÇÃO DE MAQUINAS/ CAMINHOS
UNIDADE DE MEDIDA INDICE RECENTE INDICE FUTURO
PERCENTUAL 50,000 80,000

Autoria do Vereador - CÉLIO GREGÓRIO



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ANEXO VI

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
PROGRAMA- DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E RECREAÇÃO
METAS-INDICADORES-
CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO
UNIDADE DE MEDIDA-PERCENTUAL
ÍNDICE RECENTE -0,000 – ÍNDICE FUTURO-50,000

Autoria do Vereador – JORGE VANDERLEI PINGAS

APIAÍ, 05 de Setembro de 2011

EMILSON COURAS DA SILVA
Prefeito Municipal de APIAÍ